

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 208.00165/2021-89

Dispõe da obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos e outras providências, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador, atualmente Deputado Estadual, Leonel Radde, que visa a instalação de painéis solares fotovoltaicos no âmbito do município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

“Isso posto, apesar do caráter meritório da proposta, entendo que a proposição em questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha à iniciativa parlamentar. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento”.

Foram apresentadas as emendas nº 1 e nº 3, a fim de atender os apontamentos da Procuradoria.

A CCJ manifestou-se no sentido de não haver óbices jurídicos para a tramitação do projeto e das emendas 01 e 03.

Foi apresentada emenda de nº 4, a qual modificou a data de vigência da lei, para vigor em 31 de dezembro, a fim de que coincida com a data final do marco regulatório do Saneamento Básico.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão é meritório, uma vez que a utilização de energia solar como uma solução para as questões ambientais, no que diz respeito à geração de energia, é uma possibilidade que está sendo considerada a nível mundial.

Isso porque, a adoção da energia solar como fonte de energia elétrica é uma grande aliada na contenção do aquecimento global, o qual vem causando diversos danos ambientais ao longo dos anos. Além do positivo impacto ambiental que a utilização da energia solar oferece, esta também impacta em uma redução significativa de custos, diminuindo também a dependência de combustível fóssil - sendo este mais poluente e esgotável.

Diversos países, como a China, o Japão, a Alemanha e os EUA vêm sendo referência na adoção de fontes renováveis. No Brasil, não tem sido diferente, já que o país ocupa a 9ª posição no ranking de geração elétrica por energia solar.

Portanto, levando em consideração os benefícios ambientais (ser renovável, ser um recurso produzido pela própria natureza, não emitir poluentes, possuírem placas de baixa necessidade de manutenção, etc), bem como a trajetória de desenvolvimento em que se encontra o país e o mundo a nível de utilização de energia elétrica, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, bem como das emendas 01, 03 e 04.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/06/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571338** e o código CRC **545307A4**.

Referência: Processo nº 208.00165/2021-89

SEI nº 0571338



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 141/23 - CEFOR** contido no doc 0571338 (Proc. nº 0608/21 - PLL nº 236), de autoria da vereadora Biga Pereira resultou **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de junho de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e das Emendas nºs 01, 03 e 04.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: EM LTI

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: CONTRÁRIO

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU

Vereador Juan César Savedra (em substituição à Vereadora Mari Pimentel): CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 23/06/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576158** e o código CRC **A0884A7E**.